# EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026

## PREÂMBULO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°** 001/2026
**PROCESSO LICITATÓRIO N°** 067/2026
**DATA DA REALIZAÇÃO:** 22/07/2026
**HORÁRIO:** 09h30min.
**LOCAL:** **https://bnc.org.br/**

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** – Processo nº. 067/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DA USINA FOTOVOLTAICA,** que será realizado através do site **BNC Licitações https://bnc.org.br/**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 8.185/2026 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço **https://bnc.org.br/**

### I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 07/07/2026 até as 09h00min do dia 22/07/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico **BNC Licitações https://bnc.org.br/ a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 22/07/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme modo de disputa aberto (Artigo 56, Inciso I da Lei 14.133/21), bem como as condições a seguir estabelecidas.

**CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 22/07/2026 ÁS 09:00 Horas**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/07/2026 ÁS 09:30 Horas**

### II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DA USINA FOTOVOLTAICA,** conforme especificações constantes no Memorial descritivo (anexo V), que integra este Edital.
2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico https://bnc.org.br/ ou através do site oficial do Município de Itanhandu www.itanhandu.mg.gov.br

## III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, sendo assegurado o tratamento favorecido às ME, EPP ou equiparadas.

3.2 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da concorrência, diretamente no site **https://bnc.org.br/**, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.4 - A participação na concorrência está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.5 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.11 - O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
3.13 - A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
3.14 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".
4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **https://bnc.org.br/**.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **https://bnc.org.br/**, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.
5.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.3 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

a) a proposta financeira (Anexo), em uma via, rubricada em todas as páginas e anexos e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão-de-obra e materiais, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

5.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.8 - Poderão ser admitidos, pelo agente de contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do objeto.
6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.7 - O lance mínimo inicial será de R$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Caso o agente de contratação, durante a etapa de lances, entenda necessário alterar o valor mínimo de diferença entre os lances, comunicará a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, assegurando igualdade de condições e transparência no procedimento.
6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeqüível.
6.9 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no Artigo 56, Inciso I da Lei 14.133/21.
6.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.17.2 - empresas brasileiras;

6.17.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Memorial Descritivo

6.19.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **até 01 (um) dia útil**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

7.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

7.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

7.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

7.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 7.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou equiparada mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 7.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

7.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo agente de contratação, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 7.1 deste edital.

7.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

7.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

7.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, observado o previsto no item 7.1.2.2.

7.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o agente de contratação o fará através do “chat de mensagens”.

7.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 7.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, terá 2 (duas) horas para oferecer proposta inferior à então

mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

7.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 7.1.3 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

7.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

7.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2 deste edital.

8.4 – Será solicitado pelo Agente de Contratação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação, em até 01 dia útil, prorrogável mediante solicitação motivada, a apresentação da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e BDI, com valores unitários e totais por item ajustados ao valor final ofertado pela empresa, sob pena de desclassificação.

8.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 - contiver vícios insanáveis;

8.6.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo;

8.6.3 – apresentar preços inexeqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;

8.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 – Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de inexequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

8.7.1 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura, independentemente do regime de execução.

8.7.2 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.8 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta.

8.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Prefeitura, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 – O licitante vencedor será convocado a apresentar à Prefeitura, por meio eletrônico, a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Detalhamento do BDI, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Prefeitura, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## IX - HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu ou SICAF, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1) Habilitação jurídica:

a - Empresário Individual (EI): requerimento de empresário registrado;

b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c - sociedades empresárias (LTDA, SLU e outras): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

d - Sociedades por Ações (S/A): estatuto social acompanhado de ata de eleição de seus administradores e prova de sua publicação;

e - cooperativa: ata de constituição e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme a natureza da entidade, acompanhados da ata de eleição de seus administradores;

f - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.2.2.1 – Deverão ser apresentadas todas documentações exigidas para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.2.3) Qualificação técnica:

a - **Registro ou inscrição da empresa licitante** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza técnica das atividades envolvidas no objeto licitado.

b – **Indicação do responsável técnico** que se responsabilizará pelas obras objeto deste certame através da apresentação do comprovante de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

c - **Capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, comprovando ter o referido profissional sido responsável técnico pela execução de obras e serviços da mesma natureza e de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, conforme art. 67, inc. I, da Lei nº 14.133/21, exigido abaixo, sendo permitido o somatório de atestados.

d – **Capacidade técnico-operacional** mediante a apresentação de "certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA (Certidão de Acervo Operacional – CAO, Resolução CONFEA nº 1.137/2023 de 31 de março de 2023) ou no CAU (Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAT-O, Resolução CAU/BR n° 243, de 20 de outubro de 2023), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (art. 67, inc. II)

9.1.4) Enquadramento como ME, EPP ou Equiparada (se for o caso):

a - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Modelo – Anexo VII).

b – Certidão Simplificada de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso.

b1 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra "a" do item anterior), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**,** caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 365 dias da data de abertura das propostas deste edital.

**Observações.**

1 - Nos casos em que a empresa licitante ou o responsável técnico indicado não sejam registrados no respectivo conselho profissional do Estado de Minas Gerais, deverão providenciar o visto regional correspondente por ocasião da assinatura do contrato.

2 - Nos termos do artigo 67, §1º da Lei 14.133/21, os Atestados de Capacidade Técnica – Profissional e Operacional, deverão comprovar a execução de **SERVIÇOS DE OBRAS SEMELHANTES AO OBJETO DESTE CERTAME**, conforme características compatíveis com o objeto deste certame.

**Justificativa**: A solicitação de atestado de capacidade técnica na Concorrência Eletrônica justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços com características similares ao objeto licitado. Tal exigência visa garantir a idoneidade, a competência e a capacidade operacional do licitante, minimizando riscos à Administração Pública quanto à qualidade, ao cumprimento de prazos e à eficiência na execução contratual, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

3 - Considere-se como responsável técnico da licitante o profissional devidamente efetivado através da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (CRQ), emitida pelo conselho de classe competente.

4 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

5 - Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional: A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços.

6 - A comprovação de vínculo do técnico-profissional deverá ser feita na assinatura do contrato.

7 - No caso de sócio (s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

9.2.5) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo Anexo).

b - Declaração da empresa participante deste certame que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Modelo Anexo).

c - Que conhece o objeto da Concorrência e os termos constantes no Edital de Concorrência Eletrônica e seus ANEXOS e do Regulamento, bem como atendemos aos requisitos de habilitação.
d – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21). (Modelo Anexo).
e – Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. .(Modelo Anexo).
f – Declaração de que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública. (Modelo Anexo).
**g – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;** (Modelo Anexo).
h – Declaração de que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato. (Modelo Anexo).
i – Declara que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – Processo nº 067/2026,** realizado pela Prefeitura de Itanhandu. (Modelo Anexo).
j - Declaração que tem disponibilidade de recursos Materiais e Humanos, para o atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do presente certame conforme Anexo IX do Edital.

9.3 – Disposições gerais da habilitação:

9.3.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

9.3.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.3.3 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.
9.3.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
9.3.6 - O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
9.3.7 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação.
9.3.8 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
9.3.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).
**9.3 – A não apresentação de toda a documentação solicitada em Edital e na impossibilidade de sanar o problema através de diligência obrigará o município instaurar processo administrativo para apuração de conduta do participante, conforme dispõe o Acórdão TCU 2146/2022.**

## X - DA VISITA TÉCNICA

10.1 - É facultativa a VISITA TÉCNICA do licitante para a participação. Caso a empresa licitante realize a visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento que deverá ser enviado por meio eletrônico junto com os documentos de habilitação.
10.2 - A finalidade da visita é conhecer e dimensionar a demanda dos serviços e a quantidade de funcionários necessários, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.
10.3 - A visita técnica será agendada junto a Secretaria Municipal de Obras, pelo telefone (35) 3361 4527 ou pelo e-mail obras@itanhandu.mg.gov.br, com antecedência mínima de 01 dia útil. Na data marcada, o representante deverá comparecer ao local indicado pela Secretaria.

10.3.1 – A data limite para a realização da visita será até o dia útil anterior à data prevista nesse edital para o início da sessão;

10.4 - O licitante deverá nomear seu representante, por meio de documento de credenciamento, com autorização expressa e devidamente identificado para realizar a visita e receber o Termo de Vistoria.
10.5 – Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## XI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
11.3.3 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.4 – na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema https://bnc.org.br/.
11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## XIII - DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO

13.1 - Esgotados todos os prazos recursais ou renúncia expressa dos prazos recursais, a Administração, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.
13.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
13.3 - O prazo para execução da obra ora licitada será de até **06 (seis) meses** após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados no diário da obra.
13.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## XIV - DO PREÇO MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 - O preço máximo para a execução total dos serviços, com fornecimento de materiais, fica estipulado em **R$ 320.616,25,** já incluídos o BDI;
14.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado ao fiscal e Secretaria Municipal requisitante que, após aprovação, encaminhará para a Prefeitura que liberará o pagamento em até 10 dias.

14.2.1 - A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá discriminar, em itens próprios, os valores correspondentes a **materiais** e a **serviços/mão de obra**, em estrita correspondência com os quantitativos efetivamente executados e aprovados no respectivo Boletim de Medição e com os custos unitários da Planilha Orçamentária readequada apresentada após o julgamento (art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021). É **vedada** a adoção de proporção fixa ou arbitrária que não corresponda à execução medida.

14.2.2 - Somente serão liquidados e pagos os valores de materiais e serviços efetivamente medidos e atestados pela fiscalização. Havendo divergência entre a discriminação da nota fiscal e a medição aprovada, a nota será devolvida para correção, sem incidência de mora para a CONTRATANTE.

14.2.3 - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto enquadramento tributário da operação e pelo destaque das retenções cabíveis (ISSQN, IRRF e INSS), observada a legislação tributária do Município de Itanhandu e a legislação federal. Eventual dedução da base de cálculo do ISSQN relativa a materiais somente será admitida nos termos e limites da legislação tributária municipal e mediante comprovação perante a Fazenda Municipal, não constituindo direito automático nem parâmetro de pagamento.

14.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;
14.4 - Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS e o Diário de Obra referente ao período de execução da obra;
14.5 - A empresa contratada deverá efetuar a inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), com emissão e apresentação de comprovante, no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;
14.6 - Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar, além das exigências especificadas no item 14.4 e 14.5**, a ART de execução junto ao CREA/MG, ou o RRT de execução junto ao CAU devidamente quitada e a matrícula da obra**;
14.7 – A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculado à matrícula da obra (Cadastro Específico junto ao INSS – CEI), durante todo o período de execução da obra, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

## XV - DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 – A execução dos serviços, com fornecimento de materiais, deverá se dar conforme consta no Edital e Anexos e sob as condições expressas na proposta;
15.2 – A contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra, no prazo máximo de até 30 dias da assinatura do contrato, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil responsável pela gerência dos serviços, ou junto ao CAU do Arquiteto e Urbanista responsável pela gerência dos serviços, bem como a ART dos engenheiros responsáveis pela condução da obra, ou RRT dos arquitetos e urbanistas responsáveis pela condução da obra, sendo sua apresentação, condição para a liberação do pagamento da primeira medição da execução contratual;
15.3 – A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização a obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placa indicativa da obra, de acordo com texto e padrão a serem apresentados pelo Contratante;

15.3.1 – O não atendimento do item anterior implicará na retenção do pagamento da Fatura, por ocasião da primeira aferição;

15.4 – A Prefeitura Municipal – Contratante, reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pelo engenheiro responsável pela fiscalização;
15.5 – A licitante adjudicada e contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro ou acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da licitadora ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
15.6 – A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a esta Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
15.7 – A Prefeitura não aceitará a execução dos serviços, que estiverem em desacordo com o contrato e a ordem de serviços (OS), sem que lhe caiba qualquer indenização;
15.8 – Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da licitante contratada e adjudicada pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado, mesmo já o tendo recebido em caráter definitivo.

## XVI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verbas a seguir especificadas:

**798 -** 02.12.25.752.0008.1040.4.4.90.51 – Transferência Especial do Estado
4.4.90.51 - obras e instalações
Fontes: 1.500/ 1.751

## XVII - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com os dispostos nos artigos 140, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.
17.2 – Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar por escrito o término da obra ou serviços, os quais estiverem em perfeitas condições, e atestados pela fiscalização, estes serão recebidos provisoriamente.
17.3 – A empresa contratada se obriga a manter na obra o “Livro de Ocorrências” ou Diário de Obras, onde serão relatadas todas as eventualidades ou fases acontecidas durante a execução da obra.

17.4 – Até 90 (noventa) dias após a entrega do serviço e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a Prefeitura expedirá "Termo de Recebimento Final dos Serviços", sem prejuízo, entretanto do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra.

17.5 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 119, da Lei Federal 14.133/21.

## XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso seja solicitado o envio;

18.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;

18.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 - fraudar a licitação

18.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;

18.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura

18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou documento equivalente, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

18.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

18.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## XIX - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

19.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

19.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.
19.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.
19.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
19.5 - Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

## XX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
20.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
20.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.
20.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
20.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
21.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/21.
21.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.
21.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.
21.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.
21.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
21.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
21.8 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

21.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, inc. III, §3º da Lei 14.133 de 2021.
21.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.
21.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.
21.12 - Compõe-se o presente Edital:

**Anexo I -** Planilha orçamentária;
**Anexo II –** Cronograma físico-financeiro;
**Anexo III –** Demonstrativo do BDI;
**Anexo IV -** Projeto do detalhamento da infra estrutura da obra da usina fotovoltaica
**Anexo V** – Memorial descritivo;
**Anexo VI**– Minuta de Contrato;
**Anexo VII** – Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006 e 147 de 2014;
**Anexo VIII**– Modelo de Declaração unificada de Regularidade e Conhecimento do Edital – deverá ser entregue junto com a documentação;
**Anexo IX** – Modelo de Declaração de Recursos Materiais e Humanos – deverá ser entregue junto com a documentação;
**Anexo X**– Minuta de Atestado de Visita Técnica;
**Anexo XI** – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica
**Anexo XII -** Modelo padrão de proposta comercial;

**Itanhandu – MG, 06 de julho de 2026.**

**Eduardo Francisco Ivo**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO n° 067/2026 - CONCORRÊNCIA nº. 001/2026**

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

**REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 067/2026 – Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 001/2026, e de outro a empresa .....*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, inscrito no CPF sob o nº 123.***.***-07, residente e domiciliado em Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa *******************, localizado na ******, nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *******, representado **********, residente e domiciliado **********, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2026 - MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.185/26, e demais legislações aplicáveis, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

## DO OBJETO E EXECUÇÃO

***CLÁUSULA PRIMEIRA***:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 067/2026: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DA USINA FOTOVOLTAICA**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos da Concorrência Eletrônica 001/2026, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

***CLÁUSULA SEGUNDA***:- Condições de execução:

I – O presente contrato é celebrado segundo o regime de empreitada por preço global, regendo-se especificamente pelas normas da Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, pelas regras gerais do Código Civil Brasileiro, constituindo, parte integrante deste, como se transcrito fora, o conteúdo do Processo 067/2026.

II – A execução dos serviços e fornecimento dos materiais serão prestados e empregados pela Contratada, dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT, conforme consignados no Projeto Básico e Planilhas constantes do Processo Licitatório nº 067/2026 Concorrência Eletrônica 001/2026 e que são partes integrantes deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

III – Todos os materiais empregados na execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, que satisfaçam rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus anexos, sendo verificado e fiscalizado pelo fiscal designado pela Contratante.

IV – É de responsabilidade da Contratada a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução das obras do objeto contratual, mesmo que não tenham sido cotados.

V – Quando na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo Contratante, serviços e/ou materiais não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, acompanhados de laudo técnico, a Contratada levantará previamente os custos, submetendo a Administração Municipal, via Comissão de Obras/Engenheiro, que se aprovar, providenciará a autorização formal para respectiva realização, respeitando limite estabelecido no art. 125, da Lei acima referida.

VI – Todas as ocorrências relativas a execução dos serviços tais como: reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas no "Diário de Obras", que deverá ser mantido, sob guarda e responsabilidade no local dos serviços pela Contratada, devendo ser visada pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VII – A Contratada deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará a remoção de todo o entulho e matérias excedentes para facilitar a fiscalização pela Comissão de Obras/Engenheiro e melhor fluir os serviços.

VIII – A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

IX – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituem encargos da Contratada, bem como seu transporte até o local da obra.

X - Toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais, e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

XI – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

XII - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI´s e EPC´s) de acordo com as normas da ABNT.

## DAS INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

I – Os serviços iniciais da obra, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão atender ao especificado no Memorial Descritivo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA OBRA

**CLÁUSULA QUARTA:**

I - Havendo necessidade de alterações do cronograma, serão alterados simultaneamente os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos. Para tanto, serão preparados termos aditivos, de acordo com a legislação pertinente.

II - As instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O Canteiro de Obras deverá atender a legislação vigente, sendo que não serão admitidos quaisquer tipos de dormitórios no canteiro de obras.

III - Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como todos os custos de aquisição, transporte, seguro, armazenamento e utilização. Todos os materiais deverão ser de boa qualidade, obedecer às especificações, e atender integralmente as exigências das especificações das normas técnicas da ABNT. Esses materiais e equipamentos serão submetidos à inspeção e aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA informá-la sempre que os mesmos chegarem ao canteiro de obras, a fim de evitar atrasos ou paralisação dos serviços.

IV - Quaisquer ensaios e pesquisas deverão ser norteados pelas Normas da ABNT referentes ao assunto e serem apresentados para avaliação da fiscalização.

V - O entorno da obra**,** objeto da presente licitação, durante o período de execução dos serviços, continuará em funcionamento, devendo ser tomadas, pela CONTRATADA, as providências necessárias para minimizar transtornos aos usuários, especialmente referentes à segurança e a ruídos excessivos, bem como evitar danos a estes e ao meio-ambiente. Todos os danos, porventura causados às pessoas, árvores e de terceiros são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

VI - Os locais da obra deverão ser entregues, com as devidas limpezas e/ou demolições que se fizerem necessárias, além da remoção do entulho durante a execução da obra e serviços.

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

***CLÁUSULA QUINTA:***

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R$ ..... (.....),** pela mão de obra e fornecimento de materiais na execução dos serviços, irreajustável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

II **–** Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, ou de acordo com o andamento da obra.

III **–** Somente serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestado pelo engenheiro da CONTRATANTE, quanto ao exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período da medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

IV **–** O agente designado para Fiscalização da Obra deverá analisar e fiscalizar os serviços executados, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação.

V **–** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: após realizado o serviço em parcelas e correspondentes à conclusão das etapas e fases previstas no cronograma, será feito o Boletim de medição e encaminhado ao fiscal e Secretaria requisitante que, após aprovação, encaminhará para a Prefeitura que liberará o pagamento em até 10 dias.

VI **–** Para a efetivação dos pagamentos, por medição, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar, em cada medição, o **GFIP-SEFIP** (ou documento equivalente) contendo a relação dos trabalhadores e comprovando o recolhimento à Previdência Social e ao FGTS e o Diário de Obra referente ao período de execução da obra;

VII **–** A empresa contratada deverá efetuar a Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) no prazo máximo de 30 dias do início das atividades, junto à Receita Federal do Brasil;

VIII **–** Como condição para recebimento da primeira medição, a empresa contratada deverá apresentar a **ART/RRT de execução junto ao CREA/MG ou CAU devidamente quitada e a inscrição da obra no CNO ((Cadastro Nacional de Obras);**

IX **–** A empresa contratada deverá também apresentar as guias de recolhimentos ou pagamentos mensais de encargos sociais/folha de pessoal vinculados a matrícula da obra (Cadastro Específico

junto ao INSS – CEI), durante todo o período de execução da obra, de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91.

X - A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá discriminar, em itens próprios, os valores correspondentes a **materiais** e a **serviços/mão de obra**, em estrita correspondência com os quantitativos efetivamente executados e aprovados no respectivo Boletim de Medição e com os custos unitários da Planilha Orçamentária readequada apresentada após o julgamento (art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021). É **vedada** a adoção de proporção fixa ou arbitrária que não corresponda à execução medida.

XI - Somente serão liquidados e pagos os valores de materiais e serviços efetivamente medidos e atestados pela fiscalização. Havendo divergência entre a discriminação da nota fiscal e a medição aprovada, a nota será devolvida para correção, sem incidência de mora para a CONTRATANTE.

XII - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto enquadramento tributário da operação e pelo destaque das retenções cabíveis (ISSQN, IRRF e INSS), observada a legislação tributária do Município de Itanhandu e a legislação federal. Eventual dedução da base de cálculo do ISSQN relativa a materiais somente será admitida nos termos e limites da legislação tributária municipal e mediante comprovação perante a Fazenda Municipal, não constituindo direito automático nem parâmetro de pagamento.

## VIGÊNCIA, DO PRAZO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS OBRAS

***CLÁUSULA SEXTA:***

I – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de contrato.

II – O prazo total para execução e entrega das obras especificadas, será de **06 (seis) meses** contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se os prazos parciais, constantes das ordens de serviço, podendo ser aditado ou prorrogado, nos termos legais.

III – O prazo previsto no item anterior somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Administração Municipal, ouvida a Secretaria requisitante e o fiscal designado pela Contratante, sendo certo que, a sua não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às penalidade previstas neste instrumento.

IV – As obras serão recebidas depois de concluídas, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Comissão e pelo engenheiro da CONTRATANTE.

V – O recebimento provisório das obras ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo engenheiro da CONTRATANTE, com lavratura de termo, devendo ser assinado pelas partes.

VI – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, de imediato e às suas expensas, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou outros resultantes da execução dos serviços, apontados pelo representante e/ou pelo engenheiro da CONTRATANTE.

VII – Até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto e especificações técnicas, a CONTRATANTE pela sua Comissão e engenheiro responsável pela obra, expedirá "Termo de Recebimento Final dos Serviços" sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

***CLÁUSULA SÉTIMA:*** As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba(s) a seguir especificada(s):

**798 -** 02.12.25.752.0008.1040.4.4.90.51 – Transferência Especial do Estado
4.4.90.51 - obras e instalações
Fontes: 1.500/ 1.751

## DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

***CLÁUSULA OITAVA***:- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento. A data-base para reajustamento fica estipulada em 16/06/2026.
8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

## DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

***CLÁUSULA NONA:*** A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

## DAS ALTERAÇÕES

***CLÁUSULA DÉCIMA:*** O projeto pode ser alterado, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21, caso se torne necessário tecnicamente e havendo repercussão no preço e no prazo, implicará a formalização de Termo Aditivo a este instrumento, reservando-se ainda o direito a CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços.

## DAS OBRIGAÇÕES

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

11.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
11.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
11.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
11.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
11.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
11.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.11 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
11.12 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
11.13 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
11.14 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.15 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

12.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

12.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.13 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
12.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
12.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
12.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
12.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
12.24 – Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
12.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
12.26 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
12.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
12.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
12.29 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
12.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
12.31 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
12.32 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
12.33 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
12.34 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

12.35 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.36 – Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.36.1 – O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.36.2 – Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.36.2.1 – resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

12.36.2.2 – resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

12.36.2.3 – resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.36.2.4 - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.36.3 – Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.36.4 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.37 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.37.1 – Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.37.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.38 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos

serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-*** A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor **********, Matrícula ******, CREA MG-******* de acordo com as competências previstas no artigo 08, do Decreto Municipal nº 8.185, de 2026.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:*** O gestor deste contrato será exercido pelo servidor **********, matrícula *********, de acordo com as atribuições previstas no artigo 10, do Decreto Municipal nº 8.185, de 2026.

## SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA*:** Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

## DAS INFLAÇÕES E PENALIDADES

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: -*** Das infrações e das Penalidades:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas

"b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4 - **Multa:**

16.2.4.1 – Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

16.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 15.1, de 30% do valor do Contrato.

16.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 15.1, de 20 % do valor do Contrato.

16.2.4.4 – Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do subitem 15.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

16.2.4.5 - Compensatória , para infrações descritas na alínea "d" do subitem 15.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

16.2.4.6 - Compensatória , para a infração descrita na alínea "a" do subitem 15.1, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

16.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-*** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

## DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:*** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

***CLÁUSULA DÉCIMA NONA:-*** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

***E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.***

***Itanhandu, ...de ..... de 2026.***

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE**<br>**Paulo Henrique Pinto Monteiro**<br>**PREFEITO MUNICIPAL** | **CONTRATADO**<br>**.....**<br>**.....** |

## ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014**

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º_____ , com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

C) Declaro que a empresa não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitada de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data.

_____
Nome do representante
RG n° .....

# ANEXO VIII

## MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E CONHECIMENTO DO EDITAL.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 067/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2026**

Empresa **.....**, inscrita no CNPJ n°**.....**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA sob as penas da Lei:**

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

C) que conhecemos o objeto da Concorrência e os termos constantes no Edital nº 067/2026 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21).

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

**G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**

H) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

I) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – Processo nº 067/2026,** realizado pela Prefeitura de Itanhandu.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local e data)

_____
(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

## ANEXO IX

## MODELO DECLARAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 067/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2026**

A empresa ....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que tem disponibilidade no atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do certame em referência, relativas a instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme necessidade da obra.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a disponibilidade ora declarada poderá ser inspecionada pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, a qualquer momento.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local e data)

_____
(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

---

## ANEXO X

## MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 067/2026**
**CONCORRENCIA ELETRÔNICA: 001/2026**

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado:

Representante:
Nome:
Cargo:

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Itanhandu**, através de seu representante abaixo identificado, **ATESTA**, para fins de participação no Processo Licitatório nº 067/2026 Concorrência Eletrônica 001/2026, que a empresa acima identificada participou da Visita Técnica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DA USINA FOTOVOLTAICA** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, atendendo, dessa forma, às exigências do Edital.

Itanhandu, _____ de _____ de 2026.

_____ _____

Diretor do Departamento de Obras (Assinatura do Representante da Licitante)

## ANEXO XI

## DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2026**

A empresa ....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Local e data)

_____
(Assinatura do Representante Legal da Licitante)

## ANEXO XII

### Modelo de Proposta Comercial

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2026**

| |
|---|
| A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., propõe executar a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços. |
| Todos os campos são de preenchimento obrigatório |
| Razão Social |
| CNPJ |
| Endereço |

| | | |
|---|---|---|
| Telefone/Fax | | |
| Banco | Agência (nome / nº) | Conta corrente |
| Dados do Signatário - para assinatura do Contrato | | |
| Nome: | | Cargo: |
| Nacionalidade | Identidade | CPF |

| ITEM | SERVIÇO | $ GLOBAL |
|---|---|---|
| 01 | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA DA USINA FOTOVOLTAICA**. | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ .....

1. Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras, objeto desta licitação é de R$ _____ (_____).
2. Informamos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado é de _____% (_____ _____) por cento.
3. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

local, de de 2026.

_____
(nome e assinatura do representante legal da licitante)

**Observação: Proposta Comercial exigida somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ajustada ao valor final ofertado, acompanhada da Planilha orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Detalhamento do BDI.**